



EDITAL Nº 941/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

MARINA ESTEVÃO TIAGO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o Despacho nº 3-A/2025, de 30 de outubro, do Presidente da Câmara Municipal, o Despacho nº 52-A/2025, exarado em 11 de novembro, do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da



Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 249, parte H, de 28 de dezembro de 2023, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 13253-A/2023.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, 16º, n.ºs 1 e 3, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedimental dos processos administrativos que correm os respetivos termos na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano e nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, e em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar, **delego no Diretor Municipal, em substituição, da Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, Licenciado Alexandre Martins Machado Sargento, no âmbito da missão, atividade, competências e áreas materiais e funcionais afetas à mencionada Direção Municipal e no domínio da missão e das competências e atividade das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e dos serviços que a integram, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com os correspondentes e inerentes poderes funcionais:**

- 1- No âmbito do artigo 38º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente:**



- 1.1- a competência para executar as deliberações da Câmara Municipal no que concerne à emissão e assinatura de declarações e certidões atinentes às competências, áreas funcionais e matérias cometidas à Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das deliberações tomadas pelo órgão colegial executivo municipal que aprovem e autorizem a sua emissão, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas g) e m), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 1.2- a competência para outorgar contratos em representação do Município, no caso vertente e nesta sede os contratos de arrendamento apoiado para habitação em que o Município seja locador ou senhorio, os contratos de arrendamento para fins habitacionais em que o Município seja locador ou senhorio, os contratos de doação de bens móveis de natureza e escopo cultural em que o Município seja donatário e os contratos de depósito de bens móveis de natureza e escopo cultural em que o Município seja depositário, nos termos do Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na redação atualmente em vigor, do Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor, e do Código Civil Português de 1966, na redação atual, na sequência e em execução e cumprimento das deliberações da Câmara Municipal ou das decisões administrativas do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores que aprovem e autorizem a celebração dos contratos a outorgar, consoante a competência permaneça na esfera indelegável ou não delegada do órgão colegial executivo ou se encontre delegada ou subdelegada nos termos da Lei, ao abrigo e com fundamento no disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea f), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 1.3- a competência para outorgar contratos de voluntariado em representação do Município, no âmbito do regime jurídico do voluntariado e da sua aplicação e no domínio do Banco Local de Voluntariado, com fundamento e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea f), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos constantes da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, bem como do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, que regulamenta a acima melhor identificada Lei;



- 1.4- a competência para outorgar contratos no domínio dos direitos de autor e direitos conexos, da propriedade intelectual e do licenciamento para a utilização de música gravada, competindo-lhe assinar os requerimentos e documentos necessários e adequados para o efeito, no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, e da Lei nº 26/2015, de 4 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, a qual regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e à livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, revogando a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto, com fundamento e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea f), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a celebrar, nomeadamente, com a Sociedade Portuguesa de Autores e a Audiogest – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos;
- 1.5- a competência para assinar os acordos de utilização das hortas urbanas, nos termos previstos e disciplinados nas respetivas normas regulamentares municipais de acesso, utilização e funcionamento, com esteio e fundamento no disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea f), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor;
- 1.6- a competência para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, com fundamento e ao abrigo nos artigos 35º, n.º 2, alínea h), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 1.7- Proceder a registos de qualquer natureza nas áreas e domínios materiais e funcionais da unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis de 1º e 2º grau que a integram, **com exceção e expressa exclusão** dos registos prediais do património imobiliário municipal e bem assim dos atos de registo comercial e automóvel, nos termos previstos e regulados, respetivamente, Código, ao abrigo e em conformidade com o disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea i), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 1.8- Conceder terrenos, nos Cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos e ao abrigo disposto nos artigos



35º, n.º 2, alínea p), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:

- 2.1-** a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 2.2-** a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 2.3-** a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 2.4-** a competência para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confira esse direito, prevista na alínea h), conjugada com o disposto no artigo 62º do mesmo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, nomeadamente no domínio do Direito e da Gestão Cemiterial;
- 2.5-** a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);
- 2.6-** a competência para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência do **delegante ou subdelegante**, prevista na alínea m), respeitantes:
 - 2.6.1-** à emissão e assinatura de declarações e certidões nas áreas, domínios e matérias cometidas à Direção Municipal e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução, nos casos e nas situações aplicáveis, das decisões do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, ou das deliberações da Câmara Municipal, que aprovem e autorizem a sua emissão, consoante a competência material para a prática do ato administrativo decisório esteja delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada nos Vereadores, ou permaneça na reserva expressa de titularidade e exercício do órgão colegial executivo municipal;



2.6.2- à assinatura da correspondência e das comunicações destinadas e a remeter a quaisquer entidades ou organismos públicos quando configurem e consubstanciem a prática de atos dotados de natureza meramente instrumental, **com exceção e expressa exclusão da correspondência e das comunicações a dirigir e enviar aos titulares dos órgãos de soberania constitucionalmente consagrados**, neste caso em conjugação com o disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea I), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

2.6.3- à prática dos demais e atos e formalidades instrumentais, abrangendo, nesta sede, os atos auxiliares, os atos preparatórios ou preliminares, as comunicações e os atos meramente informativos, designadamente no âmbito da promoção de respostas a queixas, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento, informação ou documentação, os atos meramente opinativos, as avaliações e as verificações.

3- No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor:

3.1- o poder de direção dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e bem assim nas correspondentes unidades orgânicas nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que a integram, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 55º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das competências do signatário expressamente delegadas nos Vereadores, bem como das competências da Câmara Municipal expressamente subdelegadas nos Vereadores;

3.2- a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

3.3- a promoção, realização e assinatura das notificações relativas aos atos administrativos deliberativos e decisórios previamente praticados pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores, a remeter



aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

3.4- a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.ºs 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

4- Delego igualmente o exercício da competência para proceder à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados.

5- Mais delego o exercício das seguintes competências:

5.1- as competências atinentes aos procedimentos administrativos de remoção e depósito de veículos abandonados ou em presumível estado de abandono e em fim de vida, nos termos previstos e disciplinados nas disposições contidas nos artigos 163º a 168º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, e no Regulamento Administrativo Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida, nomeadamente as que expressamente constam dos artigos 9º, n.º 1, 11º, n.º 1, 13º, n.º 2, 14º, n.º 1, 15º e 17º, todos do acima referenciado Regulamento Administrativo Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida vigente e aplicável, relativas, respetivamente, à notificação do proprietário para a remoção do veículo do local onde se encontra, à notificação do proprietário quanto à execução e efetivação da aludida remoção, à notificação ao credor hipotecário do veículo, à prestação de informação ao Tribunal, ao Agente de Execução, à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social ou a outras entidades e organismos materialmente competentes referente à remoção do veículo do local onde se encontra, em caso de penhora do veículo, à prestação de informação respeitante à recolha do



veículo em situação de abandono ou degradação na via pública às autoridades policiais e às demais entidades e organismos materialmente competentes do Estado e ao encaminhamento do veículo removido para centro especializado e licenciado de recepção e desmantelamento, respetivamente, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e no artigo 44º, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, conjugadamente com os artigos 110º a 114º do mesmo Código;

- 5.2-** as competências para assinar os autos de entrega de veículos recolhidos e rebocados no âmbito dos procedimentos de remoção de veículos abandonados, em presumível estado de abandono ou em fim de vida, bem como para promover e assegurar o abate dos veículos removidos, autorizando-o, e o consequente cancelamento das respetivas matrículas, neste caso após decurso do prazo de atuação por parte do respetivo proprietário e na inação deste, encaminhando os veículos para operador licenciado de gestão, tratamento e desmantelamento, e bem assim para assinar os certificados e demais documentos atinentes ao processo de destruição de veículos em fim de vida, nos termos previstos e disciplinados nos artigos 163º a 168º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação atual, na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, a qual estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, nos artigos 80º a 87º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, e no artigo 17º do Regulamento Administrativo Municipal para os Veículos Abandonados e em Fim de Vida em vigor e aplicável, ao abrigo e com fundamento no disposto nos artigos 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual;

- 6-** Delego também o exercício da competência para emitir e assinar as **certidões de toponímia e de numeração de polícia**, nos termos do Regulamento Administrativo Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia vigente e aplicável, e tendo em conta as competências regulamentares expressamente atribuídas ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Identidade Patrimonial e Imaterial, expressamente



contempladas no artigo 21º, n.º 2, alíneas e) e f), da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar vigente e aplicável, ao abrigo e com fundamento no disposto nos artigos 38º, n.º 3, alíneas g) e m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, 16º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

7- Delego igualmente o exercício da competência prevista no n.º 9 do artigo 135º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Câmara Municipal, vigente e aplicável, por referência ao n.º 8 do mesmo artigo, em sede de processamento de remunerações, para **despachar e assinar os boletins itinerários** relativos aos trabalhadores que exercem funções na Unidade Municipal de Higiene Pública da Divisão Municipal de Higiene Pública e Ambiente do Departamento de Ambiente e Espaço Público, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 164º da mesma Norma de Controlo Interno, em tema de delegação de competências, e no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Em decorrência do presente despacho de delegação de competências fica o Diretor Municipal da Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, Licenciado Alexandre Martins Machado Sargento, onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** por via do presente despacho.

O presente despacho é emanado e aplicado sem prejuízo das competências delegadas nos dirigentes das unidades orgânicas municipais nucleares de direção intermédia de 1º grau, não prejudicando a vigência e aplicabilidade dos despachos n.ºs 19-A/2025, de 30 de outubro, e 20-A/2025, de 30 de outubro, proferidos pelo signatário, sendo que, e na parte aplicável, as competências delegadas comuns são exercidas de forma cumulativa e de acordo com o critério da competência simultânea.

Por via do presente despacho, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, o Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, em substituição, Licenciado Alexandre Martins Machado Sargento, ora delegado, fica expressamente autorizado a subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior das unidades orgânicas nucleares e flexíveis que integram a Direção Municipal as competências que ora lhe foram expressamente delegadas.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.



Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2025

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,